



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.088, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 11.878/2010, QUE TRATA DO PLANTIO DE ÁRVORES POR CONCESSIONÁRIAS QUE COMERCIALIZAM CARROS ZERO QUILOMETRO, ESTENDENDO AS MESMAS OBRIGAÇÕES PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS SEMINOVOS E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de plantio de árvores por concessionárias de veículos 0 Km e também pelas concessionárias de veículos seminovos, de forma que passa o caput do art. 2º da Lei n. 11.878/2010 a dotar da seguinte redação:

“Art. 2º Ficam as empresas de concessionárias de veículos 0 (zero) Km e seminovos obrigadas ao plantio de:
(...)”

Art. 2º Fica o §1º do art. 2º da Lei nº 11.878/2010 revogado, de modo que passa a constar com a seguinte redação:

“§1º. (Revogado).”

Art. 3º Ficam incluídas também as motocicletas, quadriciclos, motos aquáticas, barcos e qualquer espécie de veículo automotor, de forma que passa o §2º do art. 2º da Lei n. 11.878/2010 a constar com a seguinte redação:

“§2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos automotores quaisquer automóveis, utilitários, caminhões, tratores, motocicletas, quadriciclos, motos aquáticas, barcos e congêneres.

Art. 4º Acresce o §3º ao art. 2º da Lei nº 11.878/2010, conceituando a expressão “plantio de árvores”, que contará com a seguinte redação:

“§3º. Pela expressão plantio de árvores, deverá se compreender o plantio de mudas de árvores que, na fase adulta, obtenham, no mínimo, 4 (quatro) metros de altura.”



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Acresce o Art. 2-A a Lei nº 11.878/2010, estabelecendo o dever de publicidade pelas concessionárias de veículos, que constará com o seguinte teor:

“Art. 2-A. As concessionárias de veículos de que trata a presente lei ficam obrigadas a manter disponível relatório do plantio de árvores, com a quantidade de carros vendidos, árvores plantadas e respectiva localização, devendo este ser atualizado semestralmente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* do presente artigo deverá ficar disponível, em impresso físico, na própria concessionária, bem como nos sites eletrônicos e redes sociais destas.”

Art. 6º Acresce o Art. 2-B a Lei nº 11.878/2010, firmando multa para o caso de descumprimento, que constará do texto abaixo delineado:

“Art. 2-B. Em caso de descumprimento, ficarão as concessionárias de veículos sujeitas ao pagamento de multas no valor de 01 (hum) salário mínimo para cada carro vendido sem o respectivo plantio de árvores.”


Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de outubro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1500
de 25 a 31 de 10 de 2015


Orleide M^ª O. Leão
Mat. 63.905-2